CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolução nº 5. de 27.05.96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/96

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado em 14 de julho de 1995 entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção (DECOM), visando à reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Toledo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1996.

Maria Cecília Ferreira

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

Promulgada

Sala das Sessões, 27/5/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 06/96

Ao convênio celebrado pelo Município de Toledo visando à reforma e ampliação da Delegacia de Polícia local.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, no ano de 1995, visando à reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Toledo.

2. VOTO DA RELATORA

Manifestamo-nos pela admissibilidade do convênio em questão e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que referenda a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova a proposição apresentada pela Relatora. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara para atendimento do disposto no § 2º do artigo 21 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1996.

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

ALDENI ARAÚJO

DORVAL VICENTIN

LEOCLIDES BISOGNIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 13/05/96

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ____/____/____

Relator: MARIA CECILIA

Sala das Comissões: 15/05/96

Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO .-.-.-.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS - O valor estimado do presente Convênio é de R$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão cobertos com recursos próprios da **SECRETARIA**, correndo à conta da dotação 3140 1020 4130 0900 00 e do empenho nº 31505252-5 .

Parágrafo Primeiro - O valor referido nesta cláusula, que será repassado ao **MUNICÍPIO** em única parcela deverá ser depositado na Agência do **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ**, em conta especial que for aberta especialmente com esse fim, vinculada ao Convênio.

Parágrafo Segundo - A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objetos deste Convênio e será feita por meios de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 90 (noventa) dias corridos, e o de vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, não devendo, porém, ultrapassar 31 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Em cumprimeto aos objetivos definidos na cláusula primeira, caberá ao **MUNICÍPIO** :

a) dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
b) executar as obras objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela **SECRETARIA;**
c) executar as obras previstas na cláusula primeira, diretamente, ou através da contratação de empreitada com terceiros, os quais serão selecionados através de licitação pública e contratação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
d) registrar os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos repassados na conformidade deste Convênio em sua contabilidade, de acordo com a legislação aplicável;
e) responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução da obra, indicar o responsável técnico pela mesma e providenciar as respectivas ART's junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem como o atendimento das posturas municipais e regulamentos vigentes.

CONFERE COM ORIGINAL
G.F.S/SESP 01 / 05 / 19 95

Helena Regina dos Santos
Chefe do Setor Financeiro

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO DECOM - Compete ao DECOM, em cumprimeto aos objetivos definidos na cláusula primeira:

a) apoiar e orientar o **MUNICÍPIO** na elaboração dos projetos e técnicas adotadas;
b) efetuar a fiscalização do andamento da obra, quanto ao cumprimento de seu projeto, memorial descritivo, normas da ABNT, exigências administrativas, regulamentares e legais, padrões da **SECRETARIA** e cronograma fisico;
c) encaminhar, periodicamente, à **SECRETARIA**, relatório da fiscalização promovida na obra e providências recomendadas;
d) gestionar junto ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais ajustes necessários, constatados pela fiscalização;
e) atestar o recebimento da obra e sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - Compete à **SECRETARIA**, em cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula primeira:

a) repassar os recursos do **MUNICÍPIO**, conforme o previsto nas cláusulas segunda e terceira;
b) manter à disposição do **MUNICÍPIO**, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas contábil-financeira e jurídica;
c) fornecer, quando for o caso, os projetos-padrão para atender ao objetivo previsto;
e) publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A responsabilidade técnica pela obra objeto deste Convênio caberá ao Engenheiro-Civil **José Carlos Shiavinatto** , CREA nº **7211** , vinculado ao **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data do término das obras, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar Prestação de Contas dos valores recebidos da **SECRETARIA**, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as regras e normas estabelecidas pelo mesmo.

CONFERE COM ORIGINAL
G.F.S/SESP 01 / 05 / 1996
Helena Faria dos Santos
Chefe do GFS/SESP

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - O descumprimento deste Convênio e sua rescisão, bem como a aplicação dos recursos neles previstos em despesas estranhas ao seu objeto obrigará o **MUNICÍPIO** a devolver integralmente e de uma só vez os valores que houver recebido, no prazo de 30(trinta) dias após a comunicação que a **SECRETARIA** expedir com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado.

E, para validade do que as partes assim pactuaram, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e identificadas.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR-PRESIDENTE (DECOM)

DIRETOR-ADM.FINANCEIRO (DECOM)

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME :

R.G. :

2) _____

NOME :

R.G. :

CONFERE COM ORIGINAL
G.F.S/SESP 07 / 05 / 19 90

Helena Zajac dos Santos
Chefe do GFS/SESP-CRS 1193-2 PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5, de 27 de maio de 1996

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2° - Fica referendado o convênio celebrado em 14 de julho de 1995 entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção (DECOM), visando à reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Toledo.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de maio de 1996

LEO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal

LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário